Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 120 / 95
CM-PALMITAL 13 / 09 / 95
Sheirley Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

AS COMISSÕES DE:
JUSTIÇA
FINANÇAS e Orçamento
C. M. Palmital, em 18 / 09 / 95
Mário André Marques
Presidente

~~PROJETO DE LEI Nº 35/95-PM~~

PROJETO DE LEI N.º 40/95

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, A CONCEDER SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO PALMITALENSE DO BEM ESTAR DO MENOR.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º- Fica a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, autorizada a conceder subvenção de **3.800 UFMP**, mensalmente, a **ASSOCIAÇÃO PALMITALENSE DO BEM ESTAR DO MENOR.**

Artigo 2º- A referida entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 13 de setembro de 1.995.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 20 / 11 / 95
Mário André Marques
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C. M. Palmital, 20 / 11 / 95
Mário André Marques
Presidente

ENCAMINHADO
EM 21 / 11 / 95
OFÍCIO N.º 291 / 95
Rosangela Aparecida Parrilha
ESCRITURÁRIA

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:-
PROJETO DE LEI Nº 35/95-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Através do presente, encaminho a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 35/95-PM para apreciação desse Egrégio Legislativo.

O presente projeto trata de conceder subvenção mensal a entidade citada, para início e manutenção do **PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL, FORMAÇÃO E INICIAÇÃO PROFISSIONAL A POPULAÇÃO CARENTE COM PRIORIDADE AOS MENORES**, iniciando-se com 50 (cinqüenta) jovens adolescentes na faixa de 12 a 17 anos de idade.

O objetivo é criar condições para que a criança e o adolescente se desenvolva, partindo das necessidades básicas como alimentação, saúde, educação, lazer e profissionalização.

No aguardo da aprovação do referido projeto, subscrevemo-nos.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL